# Introdução

Caro estudante,

Estamos iniciando nossa última unidade, desta vez com ênfase em direito contratual eletrônico, soluções eletrônicas de conflitos, relações de consumo na sociedade da informação ou do direito cibernético e uma breve introdução a alguns aspectos vinculados à relação entre o direito penal e o direito cibernético.

Ao longo da aula você analisará os aspectos dos contratos eletrônicos, focando sua formação, validade e eficácia. Terá a oportunidade de retomar um assunto que já vimos em outros momentos, a questão vinculada ao Legal Design e ao Visual Law e a sua importância para a prática profissional, especialmente quando estiver analisando as relações contratuais eletrônicas e as relações de consumo no direito cibernético.

Você ainda terá a oportunidade de conhecer um pouco mais do conceito e aplicação de um contrato inteligente, ou Smart Contract.

Vamos lá!

# Direito contratual eletrônico



**Você sabe o que é um contrato eletrônico? É um novo tipo contratual? É uma nova classificação?**

Contrato eletrônico nada mais é do que uma forma de contratação. Todos os 20 tipos contratuais que você estuda no Código Civil, além dos demais contratos típicos na legislação extravagante e os contratos atípicos, em regra, podem ser firmados em meio físico ou eletrônico.

Contratos de compra e venda, de prestação de serviços e de leasing, entre outros, não sofreram mudança em sua classificação e natureza jurídica pelo simples fato de serem firmados no meio eletrônico.

Com a Teoria Geral dos Contratos sabemos que o Brasil adotou como forma padrão de contratação a forma livre. Ou seja, os contratos podem ser firmados em meio físico (papel), em meio eletrônico, verbalmente etc. O que diferencia uma forma da outra é sua força probante. O contrato somente deverá seguir forma expressa quando a lei determinar ou quando as partes assim definirem (artigos 108 e 109 do Código Civil).

Propusemos um conceito próprio aos contratos eletrônicos, como segue:

[…] o contrato eletrônico deve ser conceituado como o negócio jurídico contratual realizado pela manifestação de vontade, das posições jurídicas ativa e passiva, expressada por meio (= forma) eletrônico no momento de sua formação. Portanto, a manifestação de vontade por meio eletrônico sobrepõe a sua instrumentalização, de maneira que não é uma nova categoria contratual, mas sim, forma de contratação por manifestação da vontade expressada pelo meio eletrônico. (REBOUÇAS, 2018, p. 28)

Assim, contrato eletrônico é uma forma de contratação que utiliza ferramentas eletrônicas para sua formação, validade e eficácia.

Os contratos eletrônicos são divididos em quatro categorias: (i) interpessoais; (ii) interativos; (iii) intersistêmicos; e, (iv) Smart Contracts.

Os contratos **interpessoais**, como o nome já indica, são contratos firmados entre duas ou mais pessoas diretamente, utilizando uma ferramenta eletrônica como meio de contratação, como ocorre com os contratos firmados por e-mail ou pelas mensagerias eletrônicas do tipo WhatsApp, Messenger, Signal e similares.

Contratos **interativos** são formados pela interatividade de uma pessoa com um software ou um computador/máquina. É o que ocorre com a contratação por um portal de e-commerce ou ainda com uma vending machine (máquinas de vendas automatizadas para diversos produtos, como bebidas, comidas, livros e flores).

Já os contratos **intersistêmicos** são relações jurídicas firmadas entre pessoas, porém automatizadas; sua execução é automatizada e programada em linguagem de computador para ser realizada toda vez que determinado evento ocorrer. É o exemplo da situação de reposição de estoques em redes de distribuição. Toda vez que o estoque atinge determinado nível, é enviada uma ordem automática e sistêmica para o produtor, realizando uma operação de compra e venda para a reposição do estoque. Com a entrada do produto no estoque, é liberado o pagamento ao produtor. Tudo se dá de forma automatizada e sem intervenção humana.

Finalmente, os Smart Contracts são contratos mistos na sua forma, isto é, entendemos que tal modalidade de contratação pode ser denominada como de característica mista entre os contratos intersistêmicos e os contratos interativos (REBOUÇAS, 2018).

# Contratação Eletrônica e Smart Contracts

**Você sabe o que é um**Smart Contract**, ou contrato inteligente?**

Conforme você viu no primeiro bloco, os contratos eletrônicos são divididos em quatro categorias: (i) interpessoais; (ii) interativos; (iii) intersistêmicos; (iv) Smart Contracts.

Neste bloco você entenderá mais especificamente o conceito de Smart Contracts que muito tem sido debatido no direito cibernético e no mundo, especialmente a partir das redes distribuídas, tal como se dá com a rede blockchain. De acordo com Rebouças (2018),

Os Smart Contracts são caracterizados por uma prévia programação de dados, atualmente utilizando linguagens de programação que possam garantir a inviolabilidade por um sistema de criptografia e verificação pública, tal como se dá com o Blockchain […]. (REBOUÇAS, 2018, [s. p.])

Correia (2017) define essa modalidade de contrato da seguinte maneira:

[…] tecnologia descentralizada de registro de dados […] atualmente considerada com uma das tecnologias mais promissoras no sector financeiro, sendo habitualmente sublinhada a possibilidade de viabilizar alterações muito consideráveis nas estruturas, métodos operacionais e até modelos de negócio existentes. (CORREIA, 2017, p. 69)

Embora o contrato inteligente – Smart Contract – ganhe maior relevância em redes distribuídas, o fato é que, pelo seu conceito e no nosso entendimento, para a sua caracterização, basta que se tenha um contrato ou parte dele, como se dá com as cláusulas de garantia obrigacional, para que seja convertido em linguagem de programação universal (linguagem de máquina) e passe a ser autoexecutável sem a intervenção humana. Assim é possível termos um Smart Contract em qualquer linguagem de programação e em qualquer plataforma.

**Por qual motivo o**Smart Contract**ganha maior relevância com a rede distribuída?**

Sem dúvida as redes distribuídas no padrão blockchain e seus equivalentes representam uma evolução para a aplicação dos Smart Contracts, uma vez que nestas redes é possível contar com a segurança fática e jurídica de imutabilidade dos registros de transações comerciais e relações jurídicas, além da certificação garantida pela rede. Somado a este fator que já é extremamente relevante, as redes distribuídas permitem a utilização de meios de pagamentos diversos, muito além do dinheiro tradicionalmente conhecido.

Em uma rede distribuída, as transações comerciais e negócios jurídicos poderão ter o pagamento feito por meio de criptomoedas, NFTs e diversas outras formas de monetização de bens e direitos materiais ou imateriais, ou, ainda, com bens e direitos materiais e imateriais do universo físico ou do universo digital (FiGital).

A única certeza que temos é que o presente tema deverá sempre ser atualizado e estará em contínua e ininterrupta evolução. Conforme sustentam os estudiosos de tecnologia, a civilização ainda não consegue identificar todas as novidades que serão vivenciadas nos próximos anos, chegando a realizar a seguinte comparação: a atual Revolução Tecnológica vivenciada neste início do século XXI, pode ser comparada com a primeira fase da Revolução Industrial e suas máquinas à vapor d´água. Ainda estamos por ver o futuro que nos aguarda, tal como representou os avanços obtidos com a chegada da energia elétrica durante a Revolução Industrial. Ainda temos muito para vivenciar e ser surpreendido com a Revolução Tecnológica. (REBOUÇAS, 2018)

# A importância do Legal Design e Visual Law às relações contratuais eletrônicas



**Você sabe o que são**Legal Design**e**Visual Law**?**

Legal Design e Visual Law são técnicas utilizadas para melhorar a experiência do usuário com os serviços jurídicos, com ênfase na experiência do usuário, afastando os jargões da área e simplificando a linguagem, porém, sem abrir mão da técnica jurídica.

O Legal Design é gênero do qual o Visual Law é espécie.

Pelo Legal Design deve-se analisar toda a jornada do destinatário do futuro documento jurídico. Ou seja, pela empatia com o destinatário final, entende-se toda a jornada e como esta jornada por ser aperfeiçoada para a melhor compreensão do documento jurídico, seja um contrato, uma correspondência, uma opinião legal, um parecer ou peças de um processo.

Podem ser utilizadas, no Legal Design, as mais diversas técnicas, como design thinking, ciência de dados e jurimetria, entre outras.

Já o Visual Law tem por foco a melhor compreensão do documento final (petição, contrato, procuração etc.). Podem ser utilizadas técnicas que vão desde um texto mais claro e direto, até a utilização de imagens, gráficos, desenhos, elementos de design e estética, com o propósito de simplificar a comunicação e elevar a possibilidade de que o documento seja lido e entendido por seus destinatários.

**Qual é a relação entre**Legal Design**,**Visual Law**e contratação por meio eletrônico?**

Quando pensamos em um contrato eletrônico, a maioria dos profissionais do direito simplesmente faz uma transposição do documento físico para o documento eletrônico, e segue elaborando documentos formatados em blocos de texto.

O meio eletrônico viabiliza a utilização de inúmeros recursos e elementos estéticos, áudio e visuais. É possível trabalharmos mais facilmente com cores, elementos de design e mesmo com vídeos.

O profissional do direito deve utilizar tais soluções tecnológicas com parcimônia e bom senso, com o propósito de melhorar o processo comunicacional.

No entanto, sempre que possível, é recomendado que o trabalho final seja realizado em conjunto com um especialista em design.

Igualmente importante é iniciar a utilização de qualquer trabalho de Visual Law com a clara e precisa compreensão do motivo. Deve-se perguntar o que se deseja comunicar e para qual objetivo. Não se utiliza do Visual Law só por modismo ou por estética. A estética, neste caso, não é uma razão em si mesma; o objetivo é a melhoria do processo comunicacional.

Se estamos utilizando uma plataforma eletrônica para a celebração de contratos igualmente eletrônicos, é possível se valer da tecnologia em nosso favor e beneficiar o cliente final.

# Videoaula: Direito contratual eletrônico

Caro estudante, bem-vindo à Unidade 4 e à Aula 13 da disciplina Direito Cibernético.

Ao longo desta videoaula você compreenderá os conceitos, a formação e a validade dos contratos eletrônicos, suas características e eficácia, além de saber mais a respeito do conceito e aplicação dos chamados contratos inteligentes (Smart Contracts).

Conforme regra geral do direito contratual brasileiro, os contratos podem ser formados e são válidos pela forma livre, ou seja, podem ser verbais ou escritos, físicos ou eletrônicos. Somente será necessária uma forma especial quando a lei determinar ou quando as partes assim pactuarem.

Você também analisará os conceitos e aplicação de Legal Design e Visual Law e em que medida estas técnicas têm mais relevância nos ambientes de contratação eletrônica do direito cibernético.

Aproveite!

# Saiba mais



Recomendamos o artigo “[Contratos Eletrônicos e sua Força Executiva](https://issuu.com/esa_oabsp/docs/revista_completa)” publicado na Revista Científica Virtual da Escola Superior da Advocacia, nº 35, de 2020 (Direito, Inovação e Tecnologia: desafios da economia 4.0).

Também indicamos o livro Contratos Eletrônicos: forma e validade – aspectos práticos, de Rodrigo R. Rebouças, disponível na base eletrônica da Minha Biblioteca.

Em ambos os textos você terá a oportunidade de observar aspectos práticos e com sólida fundamentação legal e jurisprudencial acerca da formação, validade e eficácia dos contratos eletrônicos, além de temas como blockchain e Smart Contracts.

# Referências



CORREIA, F. M. A tecnologia descentralizada de registro de dados (Blockchain) no sector financeiro. In: MENEZES CORDEIRO, A.; OLIVERIA, A. P. de.; DUARTE, D. P. **FinTech:** desafios da tecnologia financeira. Coimbra: Almedina, 2017.

REBOUÇAS, R. F. **Contratos eletrônicos:** formação e validade – aspectos práticos. 2 ed. São Paulo: Almedina, 2018.

REBOUÇAS, R. F. Contratos Eletrônicos e sua Força Executiva. **Revista Científica Virtual da Escola Superior da Advocacia**, nº 35, 2020 (Direito, Inovação e Tecnologia: desafios da economia 4.0). Disponível em: <https://issuu.com/esa_oabsp/docs/revista_completa>. Acesso em: 23 nov. 2022.